


Edital	DADOS DO CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO NO CONCELHO DA RIBEIRA BRAVA								
4.º TRIMESTRE/2025	ZONA DE ABASTECIMENTO: 1222 - ZA das Nascentes da Trumpica + Nascentes de João Luis								
Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de agosto, procedeu-se à verificação da qualidade da água da rede pública, através de análises periódicas, segundo o Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA) aprovado pela autoridade competente.									
Parâmetro (unidades)	Valores obtidos		Valor Paramétrico (VP)	Unidade	N.º Análises (PCQA)		% Análises Realizadas	N.º Análises superiores VP	% Cumprimento do VP
	Mínimo	Máximo			Previstas	Realizadas			
<b>CONTROLO DE ROTINA 1</b>									
Bactérias Coliformes	0	1	0	Número/100 ml	3	3	100%	1	67%
Desinfetante residual livre	0,4	0,5	---	mg/l	3	3	100%	0	100%
<i>Escherichia coli</i> ( <i>E. Coli</i> )	0	0	0	Número/100 ml	3	3	100%	0	100%
<b>CONTROLO DE ROTINA 2</b>									
Cheiro, a 25 °C	<1 (LQ) (T. da amostra a 25 °C, 48 horas após colheita)	<1 (LQ) (T. da amostra a 25 °C, 48 horas após colheita)	3	Fator de diluição	1	1	100%	0	100%
Condutividade	91	91	2500	µS/cm a 20 °C	1	1	100%	0	100%
Cor	<5 (LQ)	<5 (LQ)	20	mg/l PtCo	1	1	100%	0	100%
<i>Enterococos intestinais</i>	0	0	0	Número/100 ml	1	1	100%	0	100%
Número de colónias a 22 °C	0	0	Sem alteração anormal	N/ml a 22 °C	1	1	100%	0	100%
pH	7,4 a 17 °C	7,4 a 17 °C	≥ 6,5 e ≤ 9,5	unidades pH	1	1	100%	0	100%
Sabor a 25 °C	<1 (LQ) (T. da amostra a 25 °C, 48 horas após colheita)	<1 (LQ) (T. da amostra a 25 °C, 48 horas após colheita)	3	Fator de diluição	1	1	100%	0	100%
Turvação	<0,2 (LQ)	<0,2 (LQ)	4	NTU	1	1	100%	0	100%
<p><b>Resumo:</b> Os resultados analíticos apresentados evidenciam que a água para consumo humano não cumpriu com as normas de potabilidade previstas para o parâmetro Bactérias Coliformes, definidos no Anexo I do Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de agosto. Os incumprimentos registados constitui 1 situação pontual, não repetitiva, evidenciada pela realização de contra - provas, tendo -se dado cumprimento com o procedimento previsto nos artigos 17º, 22º e 23º do referido Decreto-lei. No âmbito do processo de investigação, não foi possível concluir quanto à origem da contaminação.</p>									